



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**DECRETO Nº 2370, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, ‘i’, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto da doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que a macrorregião Triângulo do Norte regrediu para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que, segundo as orientações do Plano Minas Consciente, cabe ao Município realizar a tomada de decisão no sentido de seguir a micro ou a macrorregião, realizar as adequações nos normativos municipais referentes à onda em que ele deverá se enquadrar e informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de ofício;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2369, de 06 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o enquadramento do Município de Monte Carmelo na onda vermelha, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designados pela Portaria nº 10.410, de 28 de maio de 2020, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste Decreto vigorarão no período de 07 de fevereiro de 2021 a 15 de fevereiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, poderão funcionar com as portas abertas os serviços e atividades essenciais, assim discriminados:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros, até às 20:30 horas;
- III - padarias e quitandas, até às 12:00 horas, vedado o consumo no local;
- IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, suspenso o funcionamento das lojas de conveniência;
- V - distribuidoras de gás;
- VI - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- VII - transporte e entrega de cargas em geral;
- VIII – Lotéricas, com devido distanciamento e controle das filas.

**§1º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
- III - manter distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração;
- IV - divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19;
- V - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;
- VI - instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;
- VII - proibição de autoatendimento pelo cliente, a exemplo do *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
- VIII - aferição obrigatória de temperatura de funcionários, clientes e acompanhantes, com restrição de entrada em caso da temperatura superior a 37, 5º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§2º Para fins de distanciamento deverá ser observado o seguinte:

Distância linear	Metragem Referência	Tipo de Protocolo
3 m	10 m <sup>2</sup>	Restritivo

**Art. 3º** Poderão funcionar internamente, com as portas fechadas, os seguintes estabelecimentos:

- I - assistência veterinária e *pet shops*;
- II - oficinas mecânicas e borracharias;
- III - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- IV - serviços relacionados à contabilidade;
- V - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- VI – Lojas de autopeças.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I - realização de atendimento somente mediante agendamento nas categorias de serviços e atendimentos pessoais;
- II - realização de questionamento prévio ao cliente, preferencialmente ao telefone, quando for marcar o atendimento, sobre a eventual apresentação de sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

**Art. 4º** As agências bancárias e similares poderão funcionar internamente, permitida apenas a utilização dos caixas eletrônicos e vedadas as filas no interior e exterior das agências.

**Art. 5º** As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas a ocupação máxima permitida é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

**Art. 6º** Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

- I - a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, ressalvadas as reuniões do Comitê de Enfrentamento à COVID-19;
  - II - atividades em feiras livres;
  - III - bares e *disk* bebidas;
  - IV - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias e estabelecimentos similares, ressalvado o funcionamento em sistema de *delivery* ou retirada em balcão, vedado o consumo no local;
  - V - comércio ambulante, lojas, óticas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, clínicas de estética e salões de beleza;
  - VI - clínica médica e odontológica, resguardado o atendimento de urgência e emergência;
  - VII - bibliotecas e centros culturais;
  - VIII - o acesso aos parques e demais locais de lazer e recreação;
  - IX - as visitas aos centros de convivência de idosos;
  - X - as atividades, celebrações religiosas e os cultos de qualquer natureza, ressalvadas as transmissões nas redes sociais;
  - XI - lojas de conveniência em postos de combustíveis;
  - XII - o acesso às praças públicas, inclusive para a realização de atividades físicas ou para qualquer outra finalidade, como consumo de bebidas e comidas;
  - XIII - serviços das autoescolas;
  - XIV - práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
  - XV - a concessão de alvará para a realização de qualquer evento ou atividade com potencial para gerar aglomeração de pessoas;
  - XVI - serviços de mototáxi e táxi, sendo permitido somente a entrega de mercadoria;
  - XVII - todos os demais serviços e atividades não essenciais.
- Art. 7º** É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**Art. 8º** Ficam mantidos os serviços públicos essenciais na Administração Pública Direta e Indireta.

§1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por serviço essencial:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

§ 2º Para garantir o funcionamento dos serviços essenciais, os seguintes órgãos permanecerão desempenhando suas atribuições:

I - Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;

III - Secretaria Municipal de Inclusão Social;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda, apenas internamente;

V - Secretaria Municipal de Saúde, apenas internamente, e as unidades de saúde, PSF's, Pronto Socorro, Hospital Municipal, CAPS, Controle de Endemias e Saúde do Trabalhador;

VI - Seção de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo.

§ 3º Segundo os critérios que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, PSF's funcionarão aos finais de semana, em regime de plantão.

§ 4º A Policlínica Central suspenderá todas as consultas médicas eletivas.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 10** Para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, a fiscalização será intensificada, e será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**Art. 11** Fica determinado o toque de recolher a partir das 21 horas, exceto quando necessário o acesso ou a prestação de serviços essenciais, exigida a necessidade de justificativa da urgência.

**Art. 12** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2366, de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

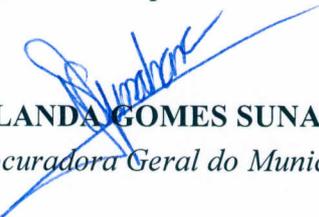
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2021.



**PAULO RODRIGUES ROCHA**

*Prefeito Municipal*



**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora Geral do Município*